# ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A **Associação Cearense dos Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - ACAD**, associação de classe, sem fins lucrativos, constituída em 05/07/83, com Estatuto arquivado, em 23/08/83, no Cartório Pergentino Maia, no livro A3, folhas 512 e alteração arquivada no mesmo cartório sob o n.º 1.181, livro A6, folhas 3v a 5v, em 26/11/85, com sede e foro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Ildefonso Albano, 1281, Aldeota, CEP nº 60.115-000, inscrita no CNPJ sob o n°07.296.395/0001-60, sob os auspícios do Código Civil Brasileiro e da Constituição Federal da República de 1988, representada neste ato por seu Presidente, Adailton Pinto Melo, brasileiro, separado judicialmente, empresário, com endereço na Rua Alexandre Antônio Furtado, 447, Dunas, Fortaleza, Ceará, portador do CPF n.° 058.878.923-00, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa. nos termos da Lei n.° 6.015/1973 e do Código Civil Brasileiro (Lei n.° 10.406/2002), requerer o REGISTRO de seu ESTATUTO SOCIAL.

Requer, ainda, sejam arquivadas cópias do referido Estatuto Social e da Ata da Assembléia Geral que o aprovou, do Edital de Convocação e da Lista de Presenças.

Espera Deferimento.

Fortaleza, 30 de abril de 2.009.

Adailton Pinto Melo
Presidente.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
PERGENTINO MAIA Nº 14059

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ACAD.

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação Cearense dos Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - ACAD, é uma associação de classe, sem fins lucrativos, constituída em 05/07/83, com Estatuto arquivado, em 23/08/83, no Cartório Pergentino Maia, no livro A3, folhas 512 e alteração arquivada no mesmo cartório sob o n.º 1.181, livro A6, folhas 3v a 5v, em 26/11/85, com sede e foro na capital do Estado do Ceará, que congrega os empresários estabelecidos neste Estado sob qualquer regime societário, nos ramos de comércio descritos no Art. 3.º deste Estatuto, passa a se reger por este Estatuto e, em suas omissões, pelas disposições do Código Civil Brasi1eiro e a legislação aplicável.

Art. 2º - A ACAD não terá fins lucrativos e funcionará por prazo indeterminado com os seguintes objetivos:

a) Promover a união associativa e a colaboração entre seus associados, dentro do espírito da franca lealdade e solidariedade, sem interferir na livre concorrência existente entre eles;

b) Promover o desenvolvimento do "COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO" e "ATACADISTA" no Estado do Ceará, de maneira a fazê-lo assumir seu real papel na economia.

c) Representar a categoria junto aos órgãos públicos estaduais, municipais ou federais, para a solução de seus problemas comuns e defesa de seus interesses coletivos e/ou difusos.

d) Manter estreita colaboração com os poderes públicos, promovendo troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento do sistema nacional de abastecimento, bem como da legislação pertinente;

e) Defender a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu desenvolvimento e funcionamento;

f) Representar as empresas do "COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO" e "ATACADISTA" estabelecidas no Estado do Ceara, em qualquer esfera civil, social, pública ou judicial.

g) Manter estreito contato e permanente colaboração com a ABAD no desenvolvimento das atividades de interesse do segmento, tanto local como nacionalmente;

h) Cooperar, apoiar e manter permanente intercâmbio e contato com as demais associações de classe empresarial, no âmbito estadual e interestadual;

i) Manter serviços de informação e de assistência aos associados, visando esclarecê-los sobre os assuntos de interesse da categoria, podendo, para isso, manter órgãos próprios de divulgação, tais como jornal, boletim, revistas etc., bem como estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de comunicação;

j) Promover a realização de congressos, feiras e convenções, seminários, conferências e

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Registro Microfilmado
1º CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Nº 144059

outros eventos, no âmbito estadual, objetivando a solução de problemas comuns, a melhoria dos métodos, a elevação cultural dos associados e o esclarecimento dos órgãos públicos em geral, quanto a funções da atividade distribuidora e atacadista na economia nacional;

l) Fomentar, promover e estimular o ensino técnico profissional de interesse da classe;

m) Manter permanente intercâmbio com as associações congêneres, participando, sempre que possível, de suas atividades, transmitindo e assimilando experiências e tecnologias;

n) Pleitear a inclusão de representantes da ACAD em quaisquer órgãos colegiados, cujas finalidades estejam vinculadas ao comércio em geral.

o) Representar, como substituto processual, seus associados e demais empresas do segmento do comércio atacadista e/ou distribuidor, em ações judiciais que discutam matéria de interesse coletivo e comum da categoria representada, independente de autorização específica.

## CAPITULO II
## QUADRO SOCIAL
## DIREITOS E DEVERES
## ADMISSÃO E PENALIDADES

Art. 3º - Poderão ser associados da ACAD as empresas constituídas sob qualquer regime societário no ramo de comércio atacadista e/ou de distribuição de produtos industrializados e outros bens de consumo, aí incluídos gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal, bebidas em geral, armarinhos e miudezas, pilhas, baterias e congêneres, material de construção, tintas e vernizes, material escolar, utilidades domésticas, medicamentos de uso humano, produtos veterinários e ração animal, operadores logísticos, etc., daqui a diante denominados simplesmente associados.

Parágrafo único. Somente serão aceitas pessoas físicas, como associados, nas categorias de honorários e de correspondentes.

Art. 4º - Os associados serão em número ilimitado e distribuídos nas seguintes categorias:

a) Fundadores: - Constituídos pelas empresas que estavam representadas na Assembléia Geral, que fundou a ACAD e cujos representantes assinaram a ata de fundação.

b) Efetivos: representados por empresas individuais ou coletivas de estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 1.º destes estatutos;

c) Aspirantes: representados por empresas constituídas sob qualquer regime societário, estabelecidas no País ou no exterior, com estabelecimentos de comércio em geral e que não são classificáveis como DISTRIBUIDORES ou ATACADISTAS, dentro das exigências contidas nos presentes estatutos e a critério da Diretoria;

d) Colaboradores: Representados por empresas de qualquer atividade econômica, que não se enquadrem no estabelecido no art. 1.º destes estatutos e que queiram contribuir para o desenvolvimento da Associação;

1º OFICIO DE REG. TIT. E DOC. E PESSOAS JURIDICAS Fortaleza - Ceará

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 14059

e) Correspondentes: Constituídos por pessoas físicas ou jurídicas, sediadas no Brasil e no Exterior, que tenham ligações ou interesses na atividade DISTRIBUIDORA e ATACADISTA;
f) Honorários: Constituídos por pessoas que tenham se destacado no campo da atividade DISTRIBUIDORA e ATACADISTA, ou que tenham direta ou indiretamente, prestado relevantes serviços à categoria, a juízo da Diretoria.
Art. 5º - Terão direito de votar e ser votados nas Assembléias Gerais, os associados da ACAD das categorias "Fundadores" e "Efetivos", desde que devidamente registrados na secretaria da ACAD até cento oitenta dias antes da Assembléia e estejam em dia com seus deveres, estabelecidos no art. 7º deste Estatuto.
Art. 6º - São prerrogativas do associado da ACAD:
a) Receber comunicações e publicações da Associação;
b) Utilizar-se de todos os serviços da Associação e freqüentar a sua sede;
c) Participar de todas as atividades da Associação.
Art. 7º - São deveres dos associados da ACAD:
a) Respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução e as determinações dos órgãos dirigentes;
b) Zelar pelo bom nome da associação e esforçar-se pela manutenção da imagem institucional da categoria;
c) Pagar pontualmente as mensalidades e demais obrigações pecuniárias devidas à associação;
d) Concorrer para a realização dos fins sociais.
Art. 8º - As admissões de associados serão aprovadas pela Diretoria, mediante requerimento do interessado.
Art. 9º - Os associados correspondentes e honorários são dispensados da obrigação de pagamentos de jóia e mensalidades.
Art. 10 - As empresas associadas serão representadas na Associação por seus titulares, sócios-administradores, diretores, ou por procuradores e outros prepostos, devidamente credenciados.
Parágrafo único. Cada empresa far-se-á representar por um único representante, devidamente credenciado.
Art. 11 – As infrações aos dispositivos deste Estatuto submetem as Associadas às seguintes penalidades:
a) advertência sem registro;
b) suspensão do exercício dos direitos sociais;
c) exclusão.

§ 1º - as penas previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo serão aplicadas independente de procedimento administrativo.
§ 2º - A perda dos direitos sociais de associada contribuinte será deliberada pela Diretoria da ACAD, após procedimento administrativo, com direito a apresentação de defesa escrita

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO DE NOTAS
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 14059

no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação, cabendo recurso escrito, no mesmo prazo, à Assembléia Geral.
§ 3º - A exclusão de associada somente ocorrerá por justa causa, nos termos deste Estatuto.

Art. 12 - As associadas que não cumprirem com suas responsabilidades estatutárias e estiverem inadimplentes por período superior a 90 (noventa dias) para com a ACAD, terão seus direitos sociais suspensos, independente de qualquer processo administrativo. Sendo procrastinada a regularização sem o cumprimento da notificação prévia para que sane a pendência em prazo estipulado no documento, será aplicada a penalidade de perda dos direitos sociais, com a consequente exclusão do quadro de associadas.
Parágrafo único - A exclusão de associadas, salvo o disposto na parte final do parágrafo anterior, somente ocorrerá por justa causa, sendo assegurado o direito de defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto.

## CAPITULO III
## ÓRGÃOS DIRIGENTES
## CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 13 – A ACAD terá como órgãos dirigentes:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal; e
d) Conselho Consultivo.

### SEÇÃO I
### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é composta por todos os associados regularmente inscritos e com direito a voto, como previsto nos artigos 5º e 7º deste Estatuto.
§ 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo ou, nos seus impedimentos, pelo seu substituto legal ou por quem a Assembléia designar.
§ 2º - Compete à Assembléia Geral:
a) Promover a dissolução e liquidação da Associação nos termos deste Estatuto;
b) Deliberar sobre alterações estatutárias;
c) Eleger, empossar e destituir os membros dos órgãos dirigentes;
d) Definir a filosofia, as políticas e as diretrizes da ACAD;
e) Referendar as mensalidades, jóias e outras contribuições de associados fixados pela Diretoria;
f) Aprovar anualmente o relatório de atividades apresentado pela Diretoria;
g) Aprovar anualmente o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados apresentados pela Diretoria, após competente parecer do Conselho Fiscal;

h) Determinar, por proposta da Diretoria, o plano financeiro, o plano de atividades sociais de cada ano fiscal e modificá-lo durante seu desenvolvimento, através de reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela Diretoria;
i) Disciplinar as operações patrimoniais da ACAD e especificamente aprovar previamente as operações imobiliárias bem como aprovar toda e qualquer contratação de recursos financeiros, que por solicitação da Diretoria, se destinem a financiar o desenvolvimento de projetos especiais, ou quaisquer outras destinações que não sejam especificamente enquadradas nas contas operacionais estabelecidas na peça orçamentária da entidade;
j) Referendar atos do Presidente da diretoria.
Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, entre os dias 15 de novembro e 15 de dezembro, de três em três anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, e, no primeiro quadrimestre de cada ano, para aprovar o relatório de atividades, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados apresentados pela Diretoria ;
Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Consultivo, pelo Presidente da Diretoria ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.
Art. 17 - A convocação das Assembléias Gerais será feita com antecedência mínima de cinco (05) dias, por meio de circulares enviadas, por via postal, sob registro, em mão, ou sob protocolo, a todos os associados em dia com suas obrigações associativas, com indicação da pauta dos trabalhos.
Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia, comunicada pela circular de convocação, sendo vedada à inclusão como item, do termo assuntos gerais, ou equivalentes.
Art. 18 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a maioria dos associados no gozo de seus direitos sociais; ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, igualmente quites.
Art. 19 - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvo quanto à hipótese de dissolução e liquidação da Associação, caso em que será necessária a aprovação de dois terços de seus membros.
Art. 20 - Nas deliberações da Assembléia Geral, cada associado terá direito a um voto.
Art. 21 - Lavrar-se-ão atas de tudo o que ocorrer nas Assembléias Gerais.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 22 - Diretoria Composta por:
a) Presidente; e
b) Seis Vice-Presidentes
§ 1º - A diretoria será eleita e empossada pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.
§ 2º - Compete à Diretoria:

a) Apresentar à Assembléia os balanços da ACAD, com parecer do Conselho Fiscal, o plano financeiro e o plano anual de atividades sociais;
b) Supervisionar a execução dos planos previamente aprovados;
c) Determinar ad referendum da Assembléia Geral, modificações necessárias no planejamento anual;
d) Apreciar, aprovando ou rejeitando, as propostas de admissão de novos associados ao quadro social;
e) Apreciar aprovando, emendando ou rejeitando os programas de convenções e encontros e seus respectivos oradores, assim como a formação de delegações para viagens ou representantes no Brasil e Exterior;
f) Elaborar o relatório anual das atividades da Associação apresentando-o à Assembléia Geral;
g)Contratar serviços de consultoria ou quaisquer outros, que se fizerem necessários à consecução dos objetivos a legítimos interesses da Associação;
h) Celebrar convênios e acordos, visando o atendimento das finalidades da Associação;
i) Aprovar a filiação da Associação a Entidades Nacionais e Internacionais;
j) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regimentos e as deliberações do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
l) Realizar todos os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação e a consecução de seus objetivos;
m) Criar, extinguir e modificar os departamentos, comissões e setores de atividades, necessários à consecução dos objetivos da Associação, nomeando seus integrantes;
n) Determinar as gratificações, a que façam jus os funcionários por esforços nas realizações de promoções, convenções e outros eventos, que produzam bons resultados financeiros para a Associação;
o) Determinar as contribuições sociais devidas por todas as categorias de associados da ACAD.
§ 3º - O Presidente da Diretoria terá titulo de Presidente da ACAD.
Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal.
Art. 24 - Nas deliberações da Diretoria, que ocorrerá sempre por maioria simples, cada membro terá direito a um voto.
Art. 25 - Compete ao Presidente da Diretoria:
a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, advogado com procuração para o foro em geral, procuradores ou representantes;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nelas exercendo, além do seu, o voto de qualidade;
c) Dirigir todas as atividades executivas da Entidade;
d) Fazer cumprir estes estatutos, os regulamentos e regimentos, bem como todas as

deliberações dos órgãos dirigentes da Entidade;
e) Apresentar relatório anual de atividade da Associação, com seu parecer, à Assembléia Geral da Entidade;
f) Assinar conjuntamente com um dos Vice-Presidentes, todos os documentos necessários à movimentação de fundos sociais da Associação, podendo sub-rogar estas funções por procuração, a qualquer dos Vice-Presidentes.
g) Assinar, juntamente com qualquer dos membros da Diretoria, todos os demais documentos necessários a operação e consecução dos objetivos da Associação.
h) Contratar, promover e demitir os funcionários e Assessores da Associação, inclusive um Executivo;
Art. 26 - Compete ao Iº Vice-Presidente da Diretoria:
a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) Cumprir as atribuições que lhe foram designadas pelo Presidente.
Art. 27 - Compete ao 2º Vice-Presidente da Diretoria:
a) Substituir o Iº Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) Cumprir as atribuições que lhe foram designadas pelo Presidente.
Art. 28 - Compete ao 3º Vice-Presidente da Diretoria:
a) Substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) Cumprir as atribuições que lhe foram designadas pelo Presidente.
Art. 29 - Compete ao 4º Vice-Presidente da Diretoria:
a) Substituir o 3º Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) Cumprir as atribuições que lhe foram designadas pelo Presidente.
Art. 30 - Compete ao 5º Vice-Presidente da Diretoria:
a) Substituir o 4º Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) Cumprir as atribuições que lhe foram designadas pelo Presidente.
Art. 31 - Compete ao 6º Vice-Presidente da Diretoria:
a) Substituir o 5º Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) Cumprir as atribuições que lhe foram designadas pelo Presidente.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes com direito de serem votados, conforme o estabelecido no Art. 5º destes estatutos.
§ 1º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente eleito na forma deste Estatuto.
§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:
a) Fiscalizar a execução orçamentária, examinando e aprovando periodicamente o movimento contábil;
b) Emitir, no primeiro bimestre de cada ano, seu parecer sobre as contas, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do exercício findo;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
VEIA Nº 4059

c) Determinar quando julgar conveniente, que a Diretoria contrate empresa de auditoria externa por ele selecionada, para auditar as contas da Entidade.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre de cada ano para opinar sobre as contas do exercício recém-findo.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente de qualquer órgão dirigente da Associação.

Art. 35 - A convocação tanto para as reuniões ordinárias como extraordinárias, será feita com antecedência mínima de cinco dias, por meio de circulares enviadas por via postal, sob registro, ou em mão, sob protocolo, a todos os conselheiros.

Art. 36 - Nas reuniões do Conselho Fiscal, cada conselheiro terá direito a um voto.

Art. 37 – Lavrar-se-ão Atas de tudo o que ocorrer nas reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 38 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar e presidir as suas reuniões, nelas exercendo, além do seu, o voto de qualidade.

## SEÇÃO IV
## DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39 - O Conselho Consultivo é composto por todos os ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes da ACAD.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo têm mandato vitalício e não necessitam qualquer formalidade para sua condução ao mandato.

§ 2º - O Conselho Consultivo será dirigido por um Presidente eleito por seus pares.

§ 3º - Compete ao Conselho Consultivo:

a) Opinar sobre as questões que lhe sejam apresentadas pela Diretoria;

b) Manifestar-se sobre as questões que, a seu critério, exijam esta manifestação;

Art. 40 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada triênio, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 41 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente sempre que necessário, para opinar sobre assuntos de relevância, surgido no âmbito ou fora da Associação, mas de natureza que direta ou indiretamente, possa influir no destino das empresas da categoria.

Art. 42 - A convocação, tanto para reuniões ordinárias como extraordinárias, será feita com antecedência mínima de cinco dias, por meio de circulares enviadas via postal, sob registro, ou em mão, sob protocolo, a todos os conselheiros.

Art. 43 - Nas reuniões do Conselho Consultivo cada conselheiro terá direito a um voto.

Art. 44 - Lavrar-se-ão Atas de tudo o que ocorrer nas reuniões do Conselho Consultivo.

Art. 45 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo presidir as Assembléias Gerais, além de convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo, nelas exercendo, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 46 - Nos casos de impedimento temporário do Presidente do Conselho Consultivo, a reunião será presidida pelo mais antigo em atividade; em caso de vacância do cargo, o

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 14059
CARTÓRIO TRIGENTINO MAIA

Presidente da Diretoria da ACAD convocará uma reunião extraordinária do Conselho Consultivo, a ser realizada num prazo máximo de cinco dias, para eleição de novo dirigente.

SEÇÃO V
DISPOSIÇÕES COMUNS
AOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 47 - Os membros dos órgãos dirigentes serão sempre pessoas físicas, representantes de empresas associadas a ACAD.
Art. 48 - Os membros dos órgãos dirigentes, conjunta ou individualmente, não receberão qualquer remuneração, percentagem, gratificação, participação e outras vantagens pecuniárias pelo desempenho específico de seus cargos.
Art. 49 - Os membros dos órgãos dirigentes assumem, de fato e de direito, os seus mandatos na data de sua posse, sem prejuízo das cerimônias públicas realizadas especialmente para sua posse protocolar.
Art. 50 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se iniciam, na data da Assembléia que os empossou, e terminam na data da nova Assembléia Geral eleitoral do triênio seguinte.

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 51 - São aplicáveis às eleições de todos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, as seguintes disposições gerais:
§ 1º - Da inscrição de candidatos:
a) Os candidatos deverão se organizar em chapas, compondo todas as vagas, devendo as mesmas ser registradas e protocolizadas na secretaria da Associação, com antecedência mínima de dez dias da data das eleições;
b) A critério dos componentes das chapas, as mesmas poderão receber denominação, ou simplesmente numeração, em ordem cronológica, de acordo com o registro.
§ 2º - Da Mesa Diretora:
a) Por nomeação do Plenário, será formada uma Mesa Diretora das Eleições, composta de três membros, não candidatos;
b) A Mesa Diretora será a responsável pela distribuição de cédulas, recebimentos e apuração dos votos, bem como pelos controles necessários para a total segurança dos trabalhos.
§ 3º - Da votação:
a) O voto será secreto e depositado em uma urna pré-estabelecida e aprovada pela Mesa Diretora;
b) As cédulas oficiais a serem utilizadas nas eleições serão aprovadas pelos representantes

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 4059

das chapas e rubricadas pelos componentes da Mesa Diretora.

§ 4º - Da fiscalização das eleições:

a) Cada uma das chapas inscritas terá direito a colocar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

b) As questões eventualmente levantadas pelos fiscais serão julgadas no ato, pelos membros de Mesa Diretora, cabendo recurso imediato para o Plenário.

§ 5º - Da apuração dos votos e formalização dos resultados:

a) Tão logo seja encerrada a votação, a Mesa Diretora procederá à contagem dos votos de cada chapa, anunciando imediatamente os resultados das eleições;

b) A chapa vencedora da eleição será anunciada pela Mesa Diretora, resultado este que será imediatamente ratificado pelo Plenário com a proclamação e posse dos eleitos;

c) Todo o transcorrer da reunião será registrado em Ata.

## CAPITULO V
## RENDAS E PATRIMÔNIOS

Art. 52 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens, inclusive imóveis e direitos que vier a adquirir.

Art. 53 - O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade direta da Diretoria, cabendo, entretanto, aos associados, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.

Art. 54 - As fontes de receitas da Associação serão as seguintes:

a) Associativas - provenientes de jóias e mensalidades dos sócios de todas as categorias;

b) Promocionais - provenientes da realização de convenções, encontros, exposições, viagens e outros;

c) Subsidiárias - provenientes do resultado de atividades de órgãos de comunicação e outros organismos que venham a ser criados na Associação;

d) Eventuais - provenientes de juros sobre disponibilidades, rendas de outras naturezas, bem como de doações em geral.

## CAPITULO VI
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Por determinação legal ou por deliberação dos sócios, na forma já prevista neste Estatuto, à dissolução e liquidação da Associação aplicar-se-ão os percentuais legais vigentes, especialmente as disposições constantes no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade oficialmente reconhecida como de "utilidade pública", por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 56 - A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias ou religiosas.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
VILA VELHO Nº 14959

Art. 57 - Os membros do quadro social não respondem, quer individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 58 - Nos órgãos colegiados, Assembléia Geral e Conselho Consultivo, o exercício do voto poderá ser feito através de procurador devidamente constituído na pessoa de qualquer membro do mesmo colégio, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 59 - O exercício fiscal da Associação coincidirá sempre com o ano civil.

Art. 60 - A admissão do Associado no quadro social pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste Estatuto.

Art. 61 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

## CAPITULO VII
## DISPOSIÇOES TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Os presentes estatutos entram em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e registro no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica.

Fortaleza, 29 de abril de 2.009.

Adailton Pinto Melo
Presidente

José Damasceno Sampaio
Advogado-OAB/CE 3668

Tribunal de Justiça
Provimento 06/97
Emolumento 34,24
FERMOJU 2,16
FERC 6,78
Nº Selo 393028
Via (s) 02

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920
Tel: (PABX) 268.1727
Apresentado hoje protocolado e averbado em microfilme no livro "A" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o Nº 144059
Referente ao Registro 114474
22 MAIO 2009
JANAINA CARVALHO GOIS
Escrevente Substituta

AC 393028
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
11